

SENADO FEDERAL  
**ATO DO PRESIDENTE Nº , de 2019**

Institui Comissão Especial destinada ao acompanhamento da tramitação, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que “modifica o sistema de previdência social”.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO a relevância da temática da Reforma da Previdência Social para a sociedade brasileira e para o saneamento das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, pelo Senado Federal, da tramitação e dos debates a ocorrerem na Câmara dos Deputados a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial destinada ao acompanhamento da tramitação, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que “modifica o sistema de previdência social”.

Art. 2º A Comissão Especial prevista no art. 1º terá 9 titulares e 9 suplentes e será composta pelos seguintes membros titulares:

- I – Otto Alencar (PSD-BA), que a presidirá;
- II – Tasso Jereissati (PSDB-CE), que relatará seus trabalhos;
- III – Eduardo Braga (MDB-AM);
- IV – Esperidião Amin (PP-SC);
- V – Cid Gomes (PDT-CE);
- VI – Veneziano Vital do Rego (PSB-PB);
- VII – Jaques Wagner (PT-BA)

VIII – Rodrigo Pacheco (DEM-MG);

IX – Elmano Férrer (PODE-PI).

Parágrafo único. Os membros suplentes deverão ser indicados pelos líderes, observada a proporcionalidade partidária.

Art. 3º A Comissão deverá acompanhar as audiências públicas e debates que ocorrerão na Câmara dos Deputados, tanto em suas comissões quanto no Plenário, e deverá relatar o andamento dos trabalhos ao Senado Federal.

Art. 4º A Comissão poderá realizar audiências públicas e debates no âmbito do Senado Federal, sendo-lhe facultado elaborar sugestões a serem encaminhadas ao Presidente da Câmara dos Deputados, para eventual consideração.

Art. 5º A Secretaria-Geral da Mesa deverá prover os trabalhos de Secretaria da Comissão.

Art. 6º As Consultorias Legislativa (CONLEG) e de Orçamentos (CONORF) do Senado Federal e a Instituição Fiscal Independente (IFI) auxiliarão os integrantes da Comissão com pesquisas e informações técnicas solicitadas no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal,                      de março de 2019.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal